PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 60/2018

Relator Designado: VINÍCIUS GUILHERME SIMILI - PDT

Trata-se de propositura de autoria do Executivo Municipal, que visa obter autorização para proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), junto à Secretaria Municipal de Educação.

Apresenta como justificativa a necessidade de reforçar a dotação orçamentária específica e existente para suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, em adequação aos recursos destinados às despesas com obrigações patronais - intra-orçamentário (parcela diferida).

Posto isto, afirma na presente propositura que será realizada a abertura de processo licitatório para contratação de serviços de limpeza predial em atendimento às unidades escolares da rede municipal de ensino, para tanto, estima-se o valor de R$800.000,00 (oitocentos mil reais), e para contratação de serviço de locação de software para aulas de tecnologia educacional aos alunos do Ensino Fundamental Parcial e Integral, no valor estimado de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Os recursos para atender as despesas previstas nesta propositura, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64.

No que se refere à constitucionalidade formal subjetiva, nada a considerar, vez que é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo a presente propositura.

Ressalta-se que, neste caso, por se tratar de reforço de dotação orçamentária, o presente projeto está em conformidade com o disposto no inciso I, Artigo 41 da Lei nº 4.320/64.

Quanto à mensagem aditiva nº 12, apresentada pelo Executivo, verifica-se que a finalidade é incluir um artigo que determina quais os anexos que serão alterados no Plano Plurianual 2018-2021 (Lei nº 6.320/2017) e Lei de Diretrizes Orçamentárias – Exercício 2018 (Lei nº 6.319/2017). No mais, a emenda está em consonância com os preceitos constitucionais e legais.

Portanto, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de Abril de 2018.

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI – PDT
Relator

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO – PR
Presidente

ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS – PTB
Secretário

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PSD
Membro

CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB
Membro

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Assinado por VINICIUS GUILHERME SIMILI 297.160.378-48
Data: 23/04/2018 18:45

Assinado por CARLOS ALBERTO BINATO 035.712.138-40
Data: 23/04/2018 18:50

Assinado por ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VENCIO 290.835.928-63
Data: 23/04/2018 18:55

Assinado por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA 047.399.978-19
Data: 23/04/2018 19:10

Assinado por ROQUE VINICIUS ISIDIO TEODORO DIAS 289.901.758-60
Data: 23/04/2018 19:26